

PORTARIA Nº 548/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual nº 26 de 28 de junho de 2006.

- a) CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- b) CONSIDERANDO os artigos referentes à política urbana no âmbito federal (art. 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 – CF/1988), bem como o Estatuto da Cidade que regulamenta estes artigos defendem o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações base para o Direito à Cidade.
- c) CONSIDERANDO a Lei nº 12.288/10, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir a população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e as demais formas de intolerância étnica.
- d) CONSIDERANDO que o Estatuto da Igualdade Racial altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, nº 9.029, de 13 de abril de 1995, nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, através do artigo, conforme segue: Art. 3º - O poder público garantirá a implementação de políticas públicas para assegurar o direito à moradia adequada da população negra que vive em favelas, cortiços, áreas urbanas subutilizadas, degradadas ou em processo de degradação, a fim de reintegrá-las à dinâmica urbana e promover melhorias no ambiente e na qualidade de vida.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho Sobre Direito à Cidade Antirracista, que será intersetorial e multidisciplinar, contando com vaga para representantes das Defensorias Públicas do Estado e da União, do Poder Público, das Universidades e dos movimentos sociais de moradia, antirracista, feminista, LGBTQI+ e ambientalista. O preenchimento das vagas dependerá da confirmação das entidades, após o convite formal realizado pela Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho Sobre Direito à Cidade Antirracista será subdividido em Comissão Executiva, com competência deliberativa, e Pleno, com caráter consultivo, conforme a seguinte composição entre titulares e igual número de suplentes:

**A – COMISSÃO EXECUTIVA**

- I – 01 (um) Defensor (a) Público (a) com atuação na questão do Direito à Cidade;
- II – 01 (um) Defensor (a) Público (a) habilitado (a) com atuação no combate ao racismo;
- III – A Ouvidora Geral da Defensoria Pública;
- IV – 02 (dois) representantes do movimento comunitário e de moradia;
- V – 02 (dois) representantes do movimento antirracista;
- VI – 01 (um) representante do movimento feminista;
- VII – 01 (um) representante dos servidores da DPE/BA;
- VIII – 01 (um) representante do movimento ambientalista;
- IX – 02 (dois) representantes de grupos de pesquisa da temática;
- X – 01 (um) representante de Universidade.

**B – PLENO**

- I – 02 (dois) Defensores (as) Públicos (as) com atuação na questão do Direito à Cidade;
- II – 02 (dois) Defensores (as) Públicos (as) habilitados (as) com atuação no combate ao racismo;
- III – 04 (quatro) representantes do movimento de moradia;
- IV - 04 (quatro) representantes do movimento antirracista;
- V – 04 (quatro) representantes de grupos de pesquisa da temática;
- VI - 02 (dois) representantes do movimento feminista;
- VII - 02 (dois) representantes do movimento LGBTQI+;
- VIII – 02 (dois) representantes do movimento ambientalista;
- X – 02 (dois) Federação dos templos religiosos de matriz africana;
- XI – 02 (dois) representantes da SEPROMI;
- XII – 02 (dois) representantes da Fundação Palmares;
- XIII - 02 (dois) representantes da SEMUR;
- XIV – 02 (dois) representantes da UFBA;
- XV - 02 (dois) representantes da UCSAL;
- XVI – 02 (dois) representantes da UNEB;
- XVII - 02 (dois) representantes da UEFS;
- XVIII - 02 (dois) representantes dos (as) servidores (as) da DPE/BA;
- XIX - 01 (um) representante do movimento de população de rua;
- XX - 01 (um) representante da Federação Cata-Bahia.

Art.3º - O funcionamento do Grupo de Trabalho Sobre Direito à Cidade Antirracista terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser avaliada a possibilidade de renovação.

Art. 4º - Compete ao Grupo de Trabalho Sobre Direito à Cidade Antirracista:

- I - Elaborar projeto de atuação estratégica da Defensoria Pública do Estado da Bahia no que concerne defesa do Direito à Cidade Antirracista;
- II - Elaborar material de orientação em direitos destinado ao público-alvo relacionado à respectiva área de especialidade;
- III - Subsidiar os processos movidos pela Defensoria Pública do Estado da Bahia com documentos, laudos e pareceres técnicos das respectivas áreas de especialidade;

- IV - Propor ao Defensor Público Geral a realização de audiências públicas sobre as matérias afetas a respectiva área de especialidade;
- V - Articular, em conjunto com a Defensoria Pública do Estado, o relacionamento institucional com as redes de proteção, formada pelos órgãos de execução das políticas públicas e entes da sociedade civil, afeta a respectiva área de especialidade;
- VI - Manifestar-se publicamente, após aprovação da maioria absoluta dos membros integrantes da Comissão Executiva, por meio de notas de apoio, moções de repúdio ou manifestações opinativas, em relação a proposições normativas, projetos de lei, acontecimentos ou fatos relacionados à respectiva área de especialidade;
- VII - Coletar dados sobre a atuação da Defensoria Pública na área, ou de interesse da instituição e avaliar a possibilidade de compartilhamento com outras instituições;
- VIII - Estabelecer o calendário das reuniões ordinárias para todo o período de exercício da função daquela composição do grupo;
- IX - Convocar reuniões extraordinárias, motivadamente, e com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- X - Estabelecer a pauta das próximas reuniões ao final da anterior.

Art. 5º - O Grupo Permanente de Trabalho terá reuniões ordinárias mensais, que serão iniciadas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, ou em segunda convocação, de 1/3 (um terço) deles, em dia e horário definido previamente, com o estabelecimento de calendário, na primeira reunião do mandato, para todo o período de exercício da função, por seu coordenador escolhido em cada reunião.

Art. 6º - As reuniões da Comissão Executiva Grupo de Trabalho Direito à Cidade Antirracista poderão ser realizadas por conferências virtuais, devendo ser viabilizada pela Ouvidoria Geral da DPE/BA.

Art. 7º - As reuniões do Pleno do Grupo de Trabalho sobre Direito à Cidade Antirracista serão presenciais, semipresenciais ou remotas de acordo a decisão da Comissão Executiva do GT.

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pela maioria absoluta do Grupo de Trabalho Direito à Cidade Antirracista.

Art. 9º - O Grupo de Trabalho Sobre Direito à Cidade Antirracista, ao final do período de funcionamento estabelecido no artigo 3º, deverá apresentar projeto de atuação estratégica da Defensoria Pública do Estado da Bahia na área.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 09 de junho de 2021.

**Rafson Saraiva Ximenes**

**Defensor Público Geral**